

DECRETO Nº 718, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova o Plano Estadual de Enfrentamento às Drogas em Mato Grosso, institui Comitê Gestor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as consequências sociais decorrentes do comércio e do consumo de drogas ilícitas na sociedade mato-grossense, entre as quais a perda prematura de vidas, a desagregação de famílias, o aumento da criminalidade difusa, notadamente homicídios, roubos e extorsões, e elevação dos gastos com a saúde pública;

Considerando que o enfrentamento às drogas ilícitas somente será eficaz se houver comprometimento e atuação orgânica do Estado e da sociedade civil;

Considerando a conveniência de se implementar ações setoriais e intersetoriais para redução do comércio e do consumo de drogas ilícitas;

Considerando que o enfrentamento às drogas ilícitas é um dever do Estado e responsabilidade de todos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Enfrentamento às Drogas em Mato Grosso, parte integrante deste decreto (Anexo Único).

Art. 2º As Secretarias elencadas no Art. 4º deste decreto, observadas suas competências administrativas, deverão desenvolver ações de transversalidade obrigatória destinadas à prevenção, ao atendimento e reinserção social, e à repressão ao comércio e ao uso indevido de drogas ilícitas.

Art. 3º Os gestores e ordenadores de despesas das Secretarias elencadas no Art. 4º deste decreto deverão destinar no mínimo 1% (um por cento) do montante total dos recursos previstos no orçamento para elaboração, implementação e execução de ações interdisciplinares que contemplem os objetivos do Plano Estadual de Enfrentamento às Drogas.

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor do Plano de Enfrentamento às

Drogas, integrado por um representante das seguintes pastas:

- I - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH;
- II - Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP;
- III - Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;
- IV - Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- V - Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS;
- VI - Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Plano de Enfrentamento às Drogas será presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e assessorado pela Coordenadoria Estadual Antidrogas, ouvido a qualquer tempo e oportunidade o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

- I - mapear as ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades, promovendo a socialização, integração e articulação;
- II - supervisionar, apoiar e articular as ações setoriais e intersetoriais destinadas ao enfrentamento às drogas ilícitas;
- II - avaliar a efetividade das ações, com ênfase na identificação, no detalhamento e na sistematização.

§ 1º A participação, no âmbito do Comitê Gestor do Plano de Enfrentamento às Drogas, não ensejará remuneração de qualquer natureza.

§ 2º O Comitê Gestor poderá celebrar termos de cooperação técnica com as instituições constitucionais, organizações e entidades sociais, movimentos sociais e comunidades terapêuticas para assegurar a efetividade das ações na sociedade civil.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo poderão celebrar convênios e termos de parcerias, na forma da lei, para a execução compartilhada das ações previstas no Plano Estadual de Enfrentamento às Drogas.

Art. 7º Os órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste DECRETO, para encaminhar ao Comitê Gestor do Plano de Enfrentamento às Drogas o detalhamento das ações a serem desenvolvidas.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de setembro de 2011, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos



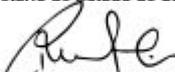
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde



ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social



OSMAR DE CARVALHO
Secretário de Estado de Comunicação Social